



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 26/2020**, visando a **Fornecimento de mascara de proteção descartavel para os funcionários de saúde no enfrentamento do covid-19.**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: JARDIM MÉDICA LTDA - ME - CNPJ: 08.588.015/0001-24

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 11.000,00 (onze mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mascara cirúrgica tripla descartavel	UND	5000	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 26/2020

Objeto: FORNECIMENTO DE MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL PARA OS FUNCIONÁRIOS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Fornecedor: JARDIM MÉDICA LTDA - ME - CNPJ: 08.588.015/0001-24

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 26/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 28 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital.

FORNECEDOR: E. S. BARBOSA - CNPJ: 11.359.377/0001-58

Valor Total do Fornecedor: 2.705.680,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

LOTE 1

Item	Descrição
1	Médico Generalista Carga horária Semanal 20 Horas

LOTE 2

Item	Descrição
1	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
2	Retirada de Unha (Unidade)
3	Drenagem de abscesso
4	Retirada de Corpo Estranho
5	Pequena Cirurgia
6	PARACENTESE
7	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 4 LOTE 4

Item	Descrição
1	LAQUEADURA
2	VASECTOMIA
3	Parto Cesariana
4	Parto Normal
5	HERNIORRAFIA INGUINAL
6	HERNIORRAFIA UMBILICAL
7	Histerectomia
9	Apêndicectomia
10	Postectomia
12	AUXILIAR DE CIRURGIA

LOTE 5 LOTE 5

Item	Descrição
1	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.
4	Plantão Médico de 12 horas, que realiza cesarea, nos finais de semana e feriados.
5	SubPlantão Médico de 24 horas, com medico que realiza cesarea de Segunda-Feira à Sexta-Feira, diurno e noturno.
6	SubPlantão Médico de 24 horas, com medico que realiza cesarea de nos fim de semana, diurno e noturno.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORNECEDOR: M I DE CAMARGO & CIA LTDA - CNPJ: 28.442.449/0001-29
Valor Total do Fornecedor: 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Item	Descrição
10	NUTRICIONISTA - Caga Horaria Semanal 20 horas.

FORNECEDOR: MAICON R. DA SILVA - CNPJ: 10.719.074/0001-36
Valor Total do Fornecedor: 925.980,00 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

LOTE 1

Item	Descrição
1	Médico Generalista Carga horária Semanal 20 Horas

LOTE 2

Item	Descrição
1	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
2	Retirada de Unha (Unidade)
3	Drenagem de abscesso
4	Retirada de Corpo Estranho
5	Pequena Cirurgia
6	PARACENTESE
7	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 4

Item	Descrição
4	Parto Normal

FORNECEDOR: MAZIERO & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 10.612.832/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 1.652.480,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

LOTE 2

Item	Descrição
1	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
2	Retirada de Unha (Unidade)
3	Drenagem de abscesso
4	Retirada de Corpo Estranho
5	Pequena Cirurgia
6	PARACENTESE
7	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 4

Item	Descrição
1	LAQUEADURA
2	VASECTOMIA
3	Parto Cesariana
4	Parto Normal
5	HERNIORRAFIA INGUINAL
6	HERNIORRAFIA UMBILICAL
7	Histerectomia
8	COLICISTECTOMIA
9	Apêndicectomia
10	Postectomia

LOTE 5

Item	Descrição
1	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.
4	Plantão Médico de 12 horas, que realiza cesarea, nos finais de semana e feriados.

FORNECEDOR: TRIZOTTI, FERIGATO E SORIANO CONSULTORIO DE ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.428.246/0001-15
Valor Total do Fornecedor: 243.450,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 1

Item	Descrição
11	Enfermeiro Carga horária Semanal 40 Horas

- **Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93**

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 048/2020

Faxinal, 27 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2319/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 1/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: E. S. BARBOSA

CNPJ Nº: 11.359.377/0001-58

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital

Valor Máximo Estimado: R\$ 2.705.680,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2320/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 1/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: M I DE CAMARGO & CIA LTDA

CNPJ Nº: 28.442.449/0001-29

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital

Valor Máximo Estimado: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2321/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 1/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MAICON R. DA SILVA

CNPJ Nº: 10.719.074/0001-36

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital

Valor Máximo Estimado: R\$ 925.980,00 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2322/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 1/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MAZIERO & OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº: 10.612.832/0001-12

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital

Valor Máximo Estimado: R\$ 1.652.480,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2323/2020

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 1/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: TRIZOTTI, FERIGATO E SORIANO CONSULTORIO DE ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 27.428.246/0001-15

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital

Valor Máximo Estimado: R\$ 286.814,54 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 28 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 25/2020**, visando a **Contratação de empresa para realizar a Segurança Eletrônica: Monitoramento, Sistema de CFTV e Controle de acesso da Escola Municipal Cecília Meireles**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP - CNPJ:
10.724.148/0001-22
V

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Valor mensal manutenção preventiva, Valor mensal monitoramento de imagem, Valor sistema de dados gprs		UND	12	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 25/2020

Objeto: Contratação de empresa para realizar a Segurança Eletrônica: Monitoramento, Sistema de CFTV e Controle de acesso da Escola Municipal Cecília Meireles.

Fornecedor: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP - CNPJ:
10.724.148/0001-22

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 8.460,00** (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 25/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 28 de maio de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 2324/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo** portador da carteira de identidade RG nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.724.148/0001-22, com sede na RUA ELOY DE ASSIS FABRIS, 224, CEP, NOVO MUNDO, em Curitiba -PR, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON TIAGO DA CRUZ**, portador da CLRG nº da e inscrito no CPF/MF nº 040.672.739-24, residente e domiciliado em Curitiba -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Dispensa Nº. 25/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para realizar a Segurança Eletrônica: Monitoramento, Sistema de CFTV e Controle de acesso da Escola Municipal Cecília Meireles**. De acordo com as especificações constantes no **Edital de Dispensa Nº. 25/2020**, seus Anexos e propostas apresentadas no processo de licitação que passa a fazer parte integrante do presente contrato;

1.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Dispensa Nº. 25/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pela execução, objeto deste instrumento, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

2.2. Fica designada o(a) servidor(a), **ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DA ORDEM DE SERVIÇOS.

3.1. Os Serviços registrado neste contrato será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva de Ordem de Serviços e emissão de Nota de Empenho.

3.1.1. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- Número do Contrato;
- Quantidade do Serviços;
- Descrição dos Serviços requisitado;
- Cronograma de Execução;
- Forma de Recebimento;
- Dotação Orçamentária onerada;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Valor;
a) Condições de Pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA:- PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os Serviços, deverão ser entregues no local e prazo de acordo com Cronograma, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros e outros.

4.2. Os serviços serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do fiscal, que após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

4.2.1. Na hipótese de rejeição, dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá refazer o(s) serviço(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

4.2.2. A substituição dos serviços ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência de **365**, ou seja trezentos e sessenta e cinco dias a contar da data de sua assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Faxinal, podendo ser prorrogado por sucessivo período, nos termos do Parágrafo 1º, art. 57, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**, em moeda corrente nacional, parceladamente **Até 30 dias após o fornecimento**. Respeitando-se o valor máximo da contratação.

1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o fornecimento efetuado.

1. As faturas aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após data de sua reapresentação.

1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos serviços constantes do termo contratual.

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista nesta cláusula.

1. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

1. Os preços contratados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

1. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas

alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- a) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal-CEF;
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º s:

12.001.12.361.0016.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.39.00.00. - 1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução, a ser definido pela Contratante.

8.5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

8.7. Fornecer à Contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

1. Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

1. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

1. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

1. A CONTRATADA se obriga além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:

a) É de responsabilidade total da contratada a realização dos serviços contratados;

1. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Faxinal inspecione todas contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação de propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Faxinal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, sujeita-se a aplicação das seguintes penalidades, consoante os Artigos 87, incisos I à IV e parágrafos 1º, 2º e 3º e 86 parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao seguinte:

1. O Município de Faxinal reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em:

- a) aplicar o disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, na ocorrência da recusa em aceitar os serviços prestados pelo CONTRATADO.
- a) aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 aos profissionais ou empresas que, em razão do cumprimento do objeto contratado, praticarem os ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

1. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados.

1. Ressalvados os casos previstos no item anterior, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato se, após a fase de abertura de propostas, a licitante retirar sua proposta ou, quando regularmente convocada, deixar de firmar o instrumento contratual, quaisquer que sejam as razões, excetuados os motivos do inciso IV;
- b) advertência por escrito;
- c) multa moratória de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) parcela do contrato, por dia de atraso injustificado na execução das obrigações

constantes neste Edital e no contrato, limitada a 05 (cinco) dias;

d) multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, se decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de que trata a alínea "c", considerando-se como descumprimento total da obrigação;

e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da 1ª (primeira) fatura, caso seja constatada falha no controle administrativo dos serviços do CONTRATADO, tais como indisponibilidade dos serviços;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1. A será aplicada cumulativamente, facultando-se à Municipalidade a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Município de Faxinal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

1. Caso o CONTRATADO não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

1. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item 10.5, sofrerão reajuste pelo IPC/FIPE.

1. As sanções previstas nos itens anteriormente mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

1. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal/Paraná.

1. Casos de rescisão de contrato: São os previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1. Vinculação ao edital e a proposta: A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

1. Legislação aplicável: Aplica-se a Lei Federal 8.666/1993, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima;

1. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

1. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

1. Demais Hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato;

1. Liquidação Judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

1. Inobservância do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;

1. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

1. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do Contrato, necessários à sua

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;

1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- ALTERAÇÃO.

1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5. "prática obstrutiva":

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,

deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CONDIÇÕES GERAIS.

1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

1. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- FORO.

1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de maio de 2020.

453.674.859-87 - YLSON ALVARO
CANTAGALLO

040.672.739-24 - ROBSON TIAGO DA CRUZ

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 351/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.